



PREFEITURA DE GUARULHOS
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
CNPJ 46.319.000/0001-50

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1218/2024 - CDC
(Para os casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica)

PA Nº 57839/2023 ARP Nº 14011/2024	VALIDADE DA ATA DE R.P: 12(Doze) meses contados da sua assinatura que se deu em 22/04/2024	PA - Emp. Nº 8999/2024
---------------------------------------	--	---------------------------

FORNECEDOR: CECM PAES LTDA .		CÓDIGO: 69169
ENDEREÇO: RUA BASILIO MARQUES, nº 113, CENTRO - MOGI DAS CRUZES - SP		
CNPJ: 12.931.071/0001-97	FONE: (11) 2312-3032	FAX:
E-MAIL: climeriojr@uol.com.br		

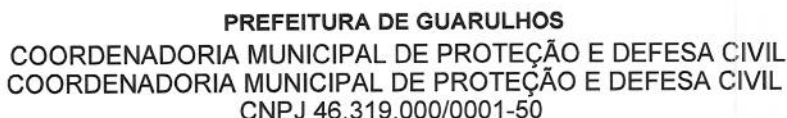
ORGÃO GESTOR / PARTICIPANTE: COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	TELEFONE: 2461-9255
OBSERVAÇÃO: LOCAL DE ENTREGA: RUA ORLÂNDIA, 261 - JARDIM SANTA FRANCISCA - GUARULHOS - SÃO PAULO/SP - CEP 07013-060	CONTATO: FÁBIO
ORGÃO EMITENTE: COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	
OBJETO: FORNECIMENTO DE PÃO FRANCÊS COM MARGARINA.;	
PRAZO DE ENTREGA: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.;	

Código de autenticidade: xw4xwkk6202YM5kYM415548 Valide esse documento no link:
<https://compras.guarulhos.sp.gov.br/sisarp/exec/afvalida.php>

W

ENDEREÇO DE ENTREGA:

O LOCAL SERÁ INDICADO QUANDO DA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO OU CONFORME ENDEREÇOS ABAIXO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS – RUA ARMINDA DE LIMA, 788, VILA HULDA- GUARULHOS-SP – CEP:07095-010 COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - RUA ORLÂNDIA, 261 – JARDIM SANTA FRANCISCA – GUARULHOS/SP, CEP: 07013-060 SECRETARIA DA SAÚDE - RUA IRIS, 300 – GOPOÚVA – GUARULHOS/SP, 05:30 ÀS 06:00, SEGUNDA A SEXTA FEIRA, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA): PAULISTA RUA TEIXEIRA MENDES, 166 – JARDIM PAULISTA – GUARULHOS/SP, 05:00 ÀS 05:30, SEGUNDA A SEXTA FEIRA, DIVISÃO TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS E PATRIMÔNIO (DTEP): RUA DONA DICA, 834, JD. TRANQUILIDADE – GUARULHOS/SP, DAS 06:30 ÀS 07:00, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, SEÇÃO TÉCNICA DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS (STVO): AV. BENJAMIN HARIS HANICUT 1501, VILA RIO DE JANEIRO – GUARULHOS/SP 05:00 ÀS 05:30, SEGUNDA E SEXTA FEIRA, ZOONÓSES: RUA SANTA CRUZ DOS DESCALVADOS, S/Nº, JD. TRIUNFO – BONSUCESSO – GUARULHOS/SP 06:30 ÀS 07:00, SEGUNDA A SEXTA FEIRA, POLICLÍNICA BONSUCESSO: RUA CATARINA MARIA DE FREITAS, S/Nº, BONSUCESSO – GUARULHOS/SP, 05:30, SEGUNDA ÀS SEXTA FEIRA, POLICLÍNICA DONA LUIZA RUA CENTENÁRIO, 14 – PIMENTAS – GUARULHOS/SP, POLICLÍNICA PARAVENTIR. JORACY DE CAMARGO, 202 – JARDIM PARAVENTI, TRANSPORTE SANITÁRIO, RUA CLAUDINO BARBOSA, 709 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO- AV LAURO GUSMÃO SILVEIRA Nº 580 CEP :07140-010- JARDIM SÃO GERALDO -GUARULHO-SP - ALMOXARIFADO DA SSP OU CONFORME CRONOGRAMA QUE DEVERÁ SER FORNECIDO PELA UNIDADE. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE-RUA ANTÔNIO VITA, Nº 253- JD-MAIA, GUARULHOS-SP, CEP ; 07114-010, FONE.(11) 2475-9844/9853. E-MAIL. COMPRASSMGUARULHOS@GMAIL.COM DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS DA EDUCAÇÃO: RUA JOSÉ LOPES, Nº 75-MACEDO - GUARULHOS-SP . CEP 07197-160- CONTATO : MARCIO GARCEZ/ OSMAR- TEL.2475- 7339/2408-5390 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- AV.: GUARULHOS, Nº 2.200, VILA ENDRES.-GUARULHOS-SP. ;



A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PÃO FRANCÊS COM MARGARINA, ESPECIFICADO(S) NO(S) ITEM(NS) DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS AO EDITAL EM EPIGRAFE, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO AS PROPOSTAS CUJOS PREÇOS TENHAM SIDO REGISTRADOS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura de serviços, devidamente atestada pela unidade requisitante.

1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada junto com o objeto/execução do serviço – quando emitida eletronicamente, encaminhar no e-mail do requisitante, registrado acima, e deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;
2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, preferencialmente no Banco Bradesco S/A, indicada pela contratada
3. A Nota Fiscal deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento.
4. O órgão Gestor deverá observar as instruções normativas contidas na Portaria nº 03/2017-SF.
5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária referente ao Imposto de Renda previsto na legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa RFB nº 1234/12, e alteração posterior através da Instrução Normativa RFB nº 2145/23, devidamente regulamentada através do Decreto Municipal 40432/23 e demais regulamentações sobre a matéria, exceto aos optantes do Simples Nacional, na forma da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007, quando aplicável.
7. No caso de atraso, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 0,000082192% ao dia, de correção monetária, de acordo com a meta de inflação fixada pela Resolução nº 4918/2021 do Banco Central do Brasil para o ano de 2024, mediante aplicação da seguinte fórmula:
$$EM = I \times N \times VP$$
, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira:
$$I = (TX)$$

$$I = (3/100)/365$$

$$I = 0,000082192$$

TX = Percentual da taxa anual = 3%

AV. SALGADO FILHO, 886 - CENTRO - GUARULHOS - CEP 07115-000

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Nos termos do Artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, e em observância ao regulamentado pelo Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Titular do Órgão demandante (Ordenador da Despesa) **designou** como **Gestor e Fiscal** deste contrato os servidores das áreas da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**. A nomeação se deu por meio de despacho exarado nos autos do Processo Administrativo em referência.

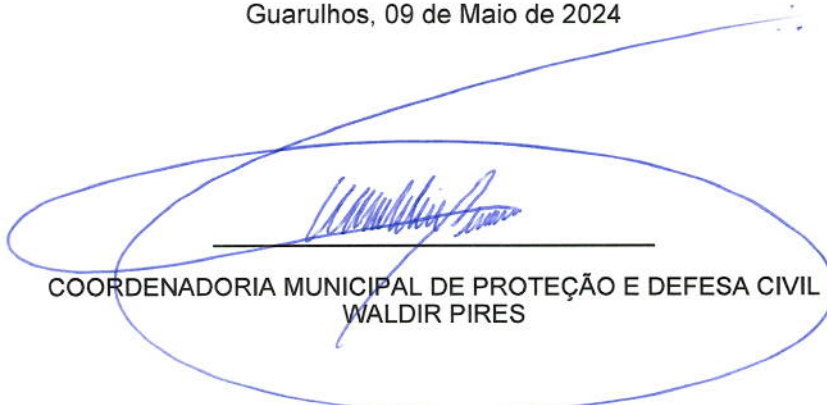
Código de autenticidade: **xw4xwkk6202YM5kYM415548** Valide esse documento no link:
<https://compras.quarulhos.sp.gov.br/sisarp/exec/afvalida.php>

int.



PREFEITURA DE GUARULHOS
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
CNPJ 46.319.000/0001-50

Guarulhos, 09 de Maio de 2024



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
WALDIR PIRES

Código de autenticidade: xw4xwkk6202YM5kYM415548 Valide esse documento no link:
<https://compras.guarulhos.sp.gov.br/sisarp/exec/afvalida.php>



PREFEITURA DE GUARULHOS
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
CNPJ 46.319.000/0001-50

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1218/2024 - CDC

PARTES: Município de Guarulhos representado neste ato pelo signatário no anverso designado, denominada CONTRATANTE, e, de outro, o CONTRATADO identificado no anverso, ficam subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e condições constantes neste instrumento.

1-OBJETO: O CONTRATADO compromete-se a entregar ou prestar os serviços na(s) quantidade(s), especificação(ões), prazo(s) e condições estipuladas neste instrumento.

2-LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S): O(s) material(is)/serviço(s) deverá(ão) ser entregue(s) executado(s) conforme indicado neste instrumento.

3-PREÇO: O(s) preço(s) do(s) material(is) ou serviços contratados estão indicados nas colunas designadas preço unitário(s) e total(is), no(s) qual(is) já se encontra(m) incluídas todas as despesas direta e indiretamente a ele(s) relacionadas, inclusive frete e impostos.

4-RECEBIMENTO: O(s) material(is) ou serviço(s) será(ão) recebido(s) pela contratante, no local indicado neste instrumento, ficando a contratada responsável pela descarga do produto ou entrega dos serviços.

4.1- Caso a qualidade do(s) material(is) ou serviço(s) não corresponda às especificações contratadas, os mesmos será(ão) devolvidos e deverá(ão) ser substituídos ou consertados, a critério da Administração, pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando outro prazo não estiver consignado, independentemente da aplicação de penalidades.

4.2- Caso a qualidade do(s) material(is) ou serviço(s) não corresponda às especificações contratadas, os mesmos será(ão) devolvidos e deverá(ão) ser substituídos ou consertados, a critério da Administração, pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando outro prazo não estiver consignado, independentemente da aplicação de penalidades.

4.2.1- Nos casos em que o tempo de processamento do(s) material(is) ou prestação dos serviço(s) tiver necessidade de tempo maior para a conclusão, o prazo, excepcionalmente, pode ser prorrogado, a critério exclusivo da Administração.

5. RESPONSABILIDADES: A responsabilidade das partes, na execução deste instrumento são comuns, nele implícitas ou expressas, de acordo com o que prescreve a Lei Federal 14.133/21, e suas alterações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.

5.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste instrumento, não se obrigando a CONTRATANTE a fazê-lo restituções ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

6. SANÇÕES: Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, durante a execução do contrato;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13, durante a execução do contrato.

6.1. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento e pela inexecução parcial ou total do seu objeto, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.1.1. ADVERTÊNCIA, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "a", "b" e "c" do item 6.1.4;

6.1.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, com o Município de Guarulhos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e", do item 6 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "a", "b" ou "d" do item 6.1.4;

6.1.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 6 acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e" também do item 6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "d" do item 6.1.4;

Código de autenticidade: xw4xwkk6202YM5kYM415548 Valide esse documento no link:
<https://compras.guarulhos.sp.gov.br/sisarp/exec/afvalida.php>

mt

6.1.4. MULTA, aplicada da seguinte forma:

- a) Nos casos de atraso na execução do objeto ou na inexecução parcial, que se prolongue **até o 10º (décimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato**;
- b) Nos casos de atraso na execução do objeto ou inexecução parcial, que se prolongue do **11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,7% (sete décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato**;
- c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir/substituir produto ou serviço eventualmente rejeitado pela CONTRATANTE ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado, aplicar-se-á multa de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato**, a ser definida conforme item 6.8;
- d) Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior ao previsto no instrumento contratual ou, ainda, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 6 acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e" também do item 6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, incidirá multa de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato**, a ser definida conforme item 6.7

6.1.5. Para aplicação das multas elencadas nas alíneas "a" e "b" acima, tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor deste Contrato acionará o Departamento de Licitações e Contratos, para que proceda os trâmites necessários à aplicação da penalidade, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, podendo o valor apurado ser descontado do pagamento das notas fiscais/faturas vincendas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa. Não havendo notas fiscais/faturas vincendas, o prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.1.6. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guarulhos, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, caso venha a descumprir a avença, total ou parcialmente, conforme item 6.1.2 acima e poderá, a critério da Administração, ser aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

- a) 06 (seis) a 12 (doze) meses nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e/ou deixar de entregar, em prazo estabelecido, todos os documentos e anexos exigidos, quer por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, conforme a forma estipulada para a apresentação do documento, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial, a ser definido conforme item 6.7;
- b) 13 (treze) a 18 (dezoito) meses nos casos em que a CONTRATADA, der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial que cause grave dano, a ser definido conforme item 6.7;
- c) 19 (dezenove) a 36 (trinta e seis) meses nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução total, a ser definido conforme item 6.7;

6.1.7. A aplicação da penalidade prevista nos itens 6.1.2 e 6.1.3 implicará o imediato descredenciamento da empresa do cadastro de fornecedores do Município de Guarulhos, pelo prazo em que durar o apenamento.

6.1.8. O prazo para pagamento das multas elencadas nas alíneas "c" e "d", do item 6.1.4 acima, será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do Município de Guarulhos. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo

6.2. A Contratada somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

7. PAGAMENTO: será efetuado na forma e prazo fixado no anverso, mediante apresentação de documento fiscal, que deverá ser devidamente atestado pela Unidade Requisitante.

8. VIGÊNCIA: O prazo de vigência é o estipulado neste instrumento, o qual se extingue com recebimento do objeto.

8.1. Para os bens e serviços recebidos com garantia, o prazo vigora até o término da garantia ofertada.

9. VALIDADE: Este instrumento passa a ter validade a partir da data de seu recebimento pela CONTRATADA.

10. DA RESCISÃO: A rescisão do presente contrato operar-se-á de pleno direito na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei de Licitações ou por mútuo acordo.

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão contratual administrativa prevista no Artigo 77 da Lei de Licitações.

11. Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.

12. A CONTRATADA deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022 que trata da Política de Segurança da Informação, devendo cumprir todas as diretrizes e responsabilidades nele estabelecidas.